



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A JURISDIÇÃO RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Autores: KARINE SANTOS GONÇALVES, DANIELA PEREIRA ALVES, LIDYANNE DE SOUSA ROSA, QUÉZIA MASCARENHAS MARTINS, CLARICE PEREIRA DA SILVA

Introdução:

A justiça tradicional, caracterizada por ser um modelo punitivo, busca resolver os litígios através da aplicação da pena. Nesse sentido as autoras Bertolla e Lusa (2018, p.134) esclarecem que a justiça retributiva é “aquela que visa à retribuição do mal pelo mal”.

Em contraposição, a jurisdição repressiva, surge a justiça restaurativa, que traz uma nova metodologia na resolução dos conflitos. A justiça restaurativa é um meio de acesso à justiça, que busca um fim harmônico entre as partes em conflito. Trata-se de um procedimento no qual vítima e infrator tem um contato direto, com o intuito de expor suas emoções e possibilidades de reparação ou amenização do dano sofrido por meio de um diálogo aberto e reflexivo. (MELO, 2005)

Nessa perspectiva, faz-se necessário pesquisar sobre a jurisdição retributiva e as novas formas de resolução de conflito.

Por isso, o objetivo do presente trabalho é analisar as formas de resolução de conflito, buscando compreender as semelhanças e disparidades em suas devidas aplicações.

A justificativa do presente trabalho se dá pela importância do estudo do presente tema, haja vista sua grande relevância no cenário atual.

Material e métodos:

Utilizou-se no presente estudo a pesquisa exploratória, e também da pesquisa bibliográfica e com base em doutrinas, artigos científicos.

Resultados e discussão:

O modelo jurisdicional retributivo busca resolver os litígios através da punição. Nesse sistema, o Estado detém o poder e dever de punir o agente que comete o crime/e ou infração.

Nas palavras dos autores Lima e Seco (2018, p.448) “aquele que cometeu algum crime não se vê obrigado a encarar o crime cometido ou mesmo sua vítima. [...] Após algum tempo sofrendo a punição imposta pelo Estado, o próprio ofensor passa a ser percebido como vítima do sistema”.

Na justiça retributiva, a aplicação da pena ao infrator/criminoso é vista como uma consequência ao ato praticado. Em oposição à concepção tradicional de justiça punitiva-retributiva, surge a justiça restaurativa, modelo consensual que busca trazer as partes litigantes, um vínculo. Nesse sentido a justiça restaurativa reformula o antigo sistema através de formas alternativas de resolução dos conflitos.

Segundo Beristain (2000) a justiça restaurativa, trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores.

Nesse contexto, a justiça restaurativa para desconstruir o antigo sistema baseado na cultura da sentença. Diante disso, um novo paradigma de justiça tem sido construído, o que tem efetivado o Estado Democrático de Direito através da dignidade da pessoa humana, do acesso à justiça e de outros princípios constitucionais.

Acerca das formas de resolução de conflito, o doutrinado Zehr (2006, p.176) faz um breve esboço sobre a justiça restaurativa e seus impactos perante a justiça retributiva, ao dizer que:

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração- ao invés de mais violação- deveriam contrabalançar o dano advindo do crime. É impossível garantir recuperação total evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar.

Sobre as vantagens da justiça restaurativa o autor Melo (2005, p.53) preleciona que:



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

As buscas por soluções alternativas ou complementares ao sistema tradicional de justiça, sobretudo ao retributivo, vêm encontrando nas práticas restaurativas um encaminhamento possível a conflitos definidos legalmente como infracionais. Sua ênfase volta-se, de um lado, à procura por amparo às vítimas e ao atendimento de suas necessidades, dando-lhe um papel ativo na condução das negociações em torno do conflito. De outro lado, busca não apenas a responsabilização do causador do dano, valendo-se de recursos outros à punição e à sua estigmatização, mas também, pelo encontro que se dá entre um envolvido e outro no conflito, dar ocasião para o confronto de todas as questões que, a ver de cada qual, o determinaram para o encaminhamento de possibilidades de sua superação ou transfiguração.

Portanto, como descreve os autores Casagrande e Tretin (2004) a justiça retributiva, compreende apenas os danos e as necessidades de cada parte, esquecendo-se dos papéis da vítima e da comunidade. Além do mais, essa atual justiça prevê a punição do ofensor, de modo a dificultar qualquer restabelecimento entre as partes e a recuperação dos sentimentos da vítima, em oposição, a justiça restaurativa, visa criar oportunidade de diálogo entre os envolvidos para que estes possam de forma direta estabelecer acordos restaurativos.

Considerações finais:

A justiça restaurativa se apresenta como forma alternativa à justiça retributiva. Assim configura-se em uma nova metodologia voltada ao princípio da dignidade humana e da ressocialização do indivíduo a sociedade, além da participação ativa e da comunidade em que reside.

A mudança na abordagem de resolução dos litígios possibilita as partes uma nova visão sobre o crime praticado. Assim a justiça restaurativa busca minimizar os resultados negativos aplicados na jurisdição retributiva, o que amplia as formas de resolver os conflitos.

Referências bibliográficas:

BERISTAIN, Antonio. *Nova Criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*/ Antonio Beristain: tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BERTOLLA, Luana Michalski de Almeida; LUSA Eliziel. Repensando a justiça retributiva e sua superpopulação carcerária: A saída está na justiça restaurativa?. *Serviços sociais aplicados em revista*. Paraná.v.18, n.34, p.133-143, Janeiro,2018.

CASAGRANDE, Aline; TRETIN, Taise Rabelo Dutra. *Para além da tarefa de sísifo*: Restaurar para solucionar.. Disponível em:<<http://www.lume.ufrgs.br/handle/>>. Acesso em: 24 Setembro 2018.

LIMA, Elivânia Patrícia de; SECCO Márcio. Justiça restaurativa-problemas e perspectivas, 2018. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-443.pdf>>. Acesso em: 24 Setembro 2018.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-Culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: PINTO, Renato Sócrates Gomes; SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de (Orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, 2005. Cap.3. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> . Acesso em: 24 Setembro 2018.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes*: Um novo foco sobre a justiça. p.176, 2008.Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ptoposidapaz/artigos/downloads/Zehr-2008-Trocando-as-lentes-um-novo-foco-sobre-o-crime-e-a-justiça.pdf>>. Acesso em:24 de Setembro 2018.